



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 17552/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01646/ 2017

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

RISOMAR NÓBREGA DE FREITAS DIAS	Vitalícia
--	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **EDINALDO DIAS DE BARROS**

1.2.2. Matrícula: **37.834-8**

1.2.3. Cargo: **Procurador de Justiça**

1.2.4. Lotação: **Ministério Público**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **29/04/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 08/05/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 23.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de julho de 2017.

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 31 de Julho de 2017 às 10:40



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2017 às 11:18



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO